



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa Antônio Amaro Bezerra

LEI Nº 758/2011

Cria Funções Temporárias em parceria com a SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL para compor o quadro de Funcionários para o programa Social Federal PRÓ-JOVEM adolescente, no Município de Abreu e Lima e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Abreu e Lima, no Estado Federado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criadas no âmbito da Administração direta as funções temporárias, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, vinculadas ao **PRÓ-JOVEM adolescente no Município de Abreu e Lima, assim dispostas:**

FUNÇÃO	QUANTITATIVO DE VAGAS (MAXIMO)	VENCIMENTO	C/H
ORIENTADOR I	04	RS 800,00	30 HORAS SEMANAIS
ORIENTADOR	10	RS 700,00	20 HORAS SEMANAIS
OFICINEIRO	10	RS 700,00	20 HORAS SEMANAIS

Art. 2º. A prorrogação dos contratos firmados sob a égide desta lei estará adstrita a renovação do convênio com o governo Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa Antônio Amaro Bezerra

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2011.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 16 de Março de 2011.


HERBERT VARELA FONSECA
Presidente


SEBASTIÃO PEREIRA DE ANDRADE
1º Vice-Presidente


ELIVALDO DE FRANÇA OLIVEIRA
2º Vice-Presidente


BELJAMIM IVO BATISTA
1º secretário


EDNILSON EDVALDO DA SILVA
2º Secretário

14 DE MAIO DE 1982

AMOR

ABREU E LIMA